



Da: Pregoeira e Equipe de apoio

Assunto: Resposta Recurso Administrativo (Pregão Presencial nº. 003/2020)

## 1 - RELATÓRIO

O Município de Caibi, através do setor competente, proveu a abertura do Edital na Modalidade de Pregão Presencial nº 003/2020, objetivando o "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de tabela, Regulamento Geral e Técnico da competição, controle de pontuação, cartões e goleadores, julgamentos de relatórios e arbitragem de jogos, nas diversas modalidades esportivas a serem realizadas pelo Município de Caibi/SC.

Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, e no *site* do Impugnado.

A Associação de arbitragem de Chapecó e Região, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.348.542/0001-76, estabelecida na cidade de Chapecó/SC, apresentou Recurso administrativo, (Impugnação ao Edital), argumentando que a exigência de que trata o item 5.1.6.7 "***Cerificado de registro da empresa no Conselho de Educação Física – CREF***, pois alega que tal exigência é excessiva e que serve tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes, ou seja, que estaria restringindo a participação no referido certame licitatório.

O presente parecer atende à solicitação advinda do Prefeito Municipal e do setor de licitações e contratos, que pretende, no caso em testilha, tomar a decisão que seja reputada mais justa, e que atenda os interesses da administração e primando pelos princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo os da legalidade, ampla concorrência e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no Edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 31 de Janeiro de 2020. ***Contudo a Associação impugnante, não comprovou que o firmatário do recursos, senhor Alexsandro Dalariva é o representante legal da Associação, tendo em vista não ter juntado qualquer documento a respeito.***

De salientar ainda que além da falta de comprovação que o firmatário do recurso representa a Associação, o Recurso não foi protocolado junto ao setor responsável da administração Municipal de Caibi, sendo apresentado somente através de e-mail, contrariando o que determina o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Mesmo ausente a comprovação da representação da Associação e a falta de protocolo formal do recursos, a exigência do Edital será analisada.

**É a síntese do relatório.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

**2 - NO MÉRITO**

**Das Exigências do Edital**

O Objeto do Edital é o Registro de Preços, assim descrito:

*“O “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de tabela, Regulamento Geral e Técnico da competição, controle de pontuação, cartões e goleadores, julgamentos de relatórios e arbitragem de jogos, nas diversas modalidades esportivas a serem realizadas pelo Município de Caibi/SC”*

Cuida-se de impugnação ao Edital, onde a impugnante especificamente impugna a necessidade da empresa e/ou associação apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

Considerando ainda o **Princípio da Autotutela** administrativa dando a possibilidade de a Administração reapreciar seus atos de ofício, e ainda pelos aspectos do ato que podem ser revistos, já que a Administração poderá reavaliá-los quanto à sua legalidade e ao seu mérito.

Desta forma, para evitar que seja restringido a participação de interessados ao referido processo Licitatório, julgamos ser conveniente para a Administração municipal a retirada da exigência constante no item 5.1.6.7 do Edital.

**3 - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto a Pregoeira e Equipe de apoio **opina no sentido que seja publicada ERRATA ao Edital, afim de ser retirado o item 5.1.6.7 do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020**, destinada ao “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de tabela, Regulamento Geral e Técnico da competição, controle de pontuação, cartões e goleadores, julgamentos de relatórios e arbitragem de jogos, nas diversas modalidades esportivas a serem realizadas pelo Município de Caibi/SC.

É o nosso entendimento, e o submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Caibi/SC, em 02 de Fevereiro de 2020.